



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 836, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.**

"DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DA LEI  
Nº 3.470, DE 27 DE  
SETEMBRO DE 2018".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

Art. 1º O prazo máximo de parcelamento previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.470, de 27 de setembro de 2018 será de até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único. O pagamento do parcelamento terá início em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sendo o valor das parcelas mensais e o das parcelas vincendas atualizados mensalmente de acordo com os índices lançados pelo IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º O cronograma de ocupação dos lotes vendidos será elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 3º O contrato formalizado entre a Municipalidade e o comprador deverá ser formalizado em escritura pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura e a respectiva escritura deverá ser averbada na matrícula do imóvel pelo comprador no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da elaboração da escritura.

Parágrafo Único. O não cumprimento do prazo estipulado no caput deste artigo acarretará multa de 10% do valor total do imóvel, a qual será revertida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Município de Porto Ferreira aos 2 de outubro de 2018.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.